



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.331, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Resolução TRE-MG nº 1.206, de 19 de abril de 2022, que “Regulamenta as atribuições, as atividades e a estrutura administrativa da Ouvidoria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.”, a Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, que “Aprova o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.” e revoga a Portaria nº 423, de 2 de dezembro de 2021, da Presidência.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os procedimentos relativos à eleição do Ouvidor Eleitoral e de seu substituto, nos termos do art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.206, de 19 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão expressa acerca da instituição da Ouvidoria da Mulher como canal especializado da Ouvidoria Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0008137-50.2026.6.13.8000,

RESOLVE:



Art. 1º O art. 6º da Resolução TRE-MG nº 1.206, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º (...)

(...)

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido eleito um Desembargador eleitoral para o cargo de Ouvidor Eleitoral, será nomeada também uma magistrada para o cargo de Ouvidora da Mulher, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 10-C desta resolução.”

Art. 2º O inciso IX do art. 7º e o § 2º do art. 9º da Resolução TRE-MG nº 1.206, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

IX — receber demandas relativas à violência contra a mulher, nos termos do disposto no Capítulo II-A desta resolução.

(...)

Art. 9º (...)

(...)

§ 2º Na forma do respectivo regimento interno, são elegíveis os Desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que compõem a Corte Eleitoral como substitutos.”



Art. 3º A Resolução TRE-MG nº 1.206, de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo II-A:

**“CAPÍTULO II-A
DA OUVIDORIA DA MULHER**

Art. 10-A Ouvidoria da Mulher é o canal especializado do Tribunal para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina.

Art. 10-B O canal tem por objetivo promover a escuta ativa, ao receber e encaminhar aos órgãos competentes as demandas relacionadas à violência contra a mulher, praticadas por representantes ou em função das atividades no âmbito do Tribunal.

Art. 10-C A Ouvidoria da Mulher será coordenada por Ouvidora Eleitoral, pelo período de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de ter sido eleito um Desembargador eleitoral para o cargo de Ouvidor Eleitoral, a Ouvidoria da Mulher caberá a uma das magistradas eleitorais integrantes da Corte ou, na sua falta, a uma magistrada no exercício da função eleitoral do 1º grau de jurisdição em uma das zonas eleitorais de Belo Horizonte, em qualquer caso nomeada por ato do Presidente deste Tribunal, para o período de 1 (um) ano, admitida a recondução por igual período.

Art. 10-D As demandas internas recebidas pelo canal serão encaminhadas à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deste Tribunal.



Art. 10-E No caso de demandas externas, compete à Ouvidoria da Mulher:

I — receber, diretamente, ou por outras unidades do Tribunal ou, ainda, pela Rede Mineira de Ouvidorias Públicas, as demandas relacionadas à violência contra a mulher, na condição de advogada, estagiária da advocacia, colaboradora, terceirizada, eleitora ou candidata, referentes à igualdade de gênero, ao assédio moral e sexual, à discriminação ou a outra forma de violência contra a mulher;

II — acolher e promover a escuta ativa;

III — tratar a informação recebida com sigilo;

IV — colher o depoimento e orientar a noticiante, no caso dos atendimentos presenciais;

V — encaminhar as demandas aos órgãos parceiros competentes para atuar no caso, com a anuência da noticiante.

Art. 10-F A Ouvidoria da Mulher promoverá a integração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, além de propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas no cuidado da mulher violentada.

Art. 10-G O canal deve estar disponível na página da Ouvidoria no Portal do Tribunal na *internet*.”

Art. 4º O § 1º do art. 25 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...)



§ 1º O Ouvidor e seu substituto serão eleitos pelo Tribunal, dentre os Desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que compõem a Corte Eleitoral como substitutos, para o período de 1 (um) ano, admitida a reeleição por igual período."

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 423, de 2 de dezembro de 2021, da Presidência.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2026.

Des. CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA
Relator
Presidente

